



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI N.º 23/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Jardim Alegre para 2026, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** – Objetivos e Metas
- II** - de Metas Fiscais;
- III** - de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas na Lei, do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 3º Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI - à conservação e à revitalização do ambiente
- VII - à promoção a Saúde pública do município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 5º O Município de Jardim Alegre viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º O projeto de lei orçamentária do Município de Jardim Alegre relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 7º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
- III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;
- VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;
- VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especial; e
- IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, nos termos do artigo 128, IV, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos Fundos e Autarquia, instituído e mantido pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 10. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes; e
- II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras; e
- VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das despesas será observado, o previsto no plano de contas da despesa para o exercício de 2026 distribuído pelo STN e pelo TCE/PR.

§ 4º A especificação por elemento de despesa será apresentada em contabilidade com o plano da despesa para o exercício de 2026 disponibilizado pela STN e pelo TCE/PR.

§ 5º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

- I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e
- II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas na Lei Orçamentária Anual poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Finanças, departamento de planejamento ou contabilidade, de acordo com alterações exigidas pelo TCE/PR, STN ou por exigência das fontes financiadoras do recurso, com as devidas justificativas.

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão, preferencialmente as mesmas fontes dos recursos originais, podendo destinar parte para ajustes contábeis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§ 8º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2025.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação e decorrentes de atualizações e/ou novas previsões da receita e despesas, ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária poderá conter:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício de 2025 em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 15. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores dos inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento conforme emenda constitucional 58/2009, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

§3º Fica determinado que a fixação da despesa do Poder Legislativo para o ano de 2026 será o limite para despesa do Poder Legislativo para 2025, conforme relatório do TCE-PR, acrescido do estimativo do percentual de inflação.

Art. 16. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de julho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a - a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;

b- a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

- c - a Lei Orçamentária Anual e seus anexos; e
- d - as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, deverá:

- I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. O Poder Executivo, sob a coordenação das Secretarias de Administração, Planejamento e de Finanças, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, até trinta dias do exercício financeiro de vigência da Lei Orçamentária, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Jardim Alegre deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias do exercício financeiro de vigência da Lei Orçamentária de 2026.

Art. 19 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V - Proceder o remanejamento de dotações do orçamento de uma para outra categoria, grupo, modalidade de aplicação e elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III
- VI - Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43 inciso I da Lei Federal 4.320/64, e do excesso de arrecadação, considerando a tendência, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.
- VII - Proceder a redistribuição das parcelas de dotação de pessoal e respectivos encargos sociais, dentro ou entre os órgãos e as unidades orçamentárias, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

o disposto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se considerando nos limites previstos no inciso III desta lei

VIII– Proceder ajustes na Lei Orçamentária Anual (LOA) após aprovada, quanto a classificação da receita, despesa, fonte de recursos ou outras alterações, de acordo com as instruções e/ou determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE –PR, Secretaria do Tesouro Nacional - STN ou legislação que assim a determinar.

IX - Proceder ajuste no valor das ações do PPA e LDO sempre que ocorra alteração orçamentária que modifique estes valores.

X - Proceder alterações orçamentárias por anulação ou crédito especial, destinados a atender as emendas ao orçamento realizadas pelo poder legislativo, sem que tal suplementação seja computada para fins do limite previsto no inciso III.

Art. 20. Fica o Poder Legislativo autorizado a alterar, por meio de ato próprio, a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, até o limite estabelecido no Inciso III, Art. 19, do total do seu orçamento, através da abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 21. Fica o executivo municipal autorizado a se utilizar de 1/12 avos do orçamento previsto no início do exercício, caso o Legislativo venha retardar a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

Art. 22. Verificado, ao final de cada bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Autarquias, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2025 e apresentadas a Secretaria de Planejamento até o dia 10 de julho de 2025 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de agosto de 2025.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão, e que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará a Secretaria de Finanças ou planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até de abril de 2025, a serem incluídos na proposta orçamentária devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026 os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2026 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação específica.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados preferencialmente mediante convênios, Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, conforme Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislações correlatas, exceto os destinados a Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida das operações de crédito; e
- IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela Secretaria de Finanças e/ou Planejamento do Município.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 35. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundos e Autarquia, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 36. Na elaboração do Orçamento de 2026, será respeitadas as Emendas Individuais, conforme disposto no artigo 145, §9º ao §19º, da Lei Orgânica Municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

no percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, e do valor destinado a saúde, metade será destinada ao Programa “Jardim Alegre é Rosa de Janeiro a Janeiro”, conforme disposto no artigo 3º da lei municipal 2602/2023.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo três por cento, na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita Corrente Líquida, efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2025.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,3% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º O projeto de lei que estima a receita e fixa a despesa de 2026 conterá reservas específicas de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior para atender as emendas individuais estabelecidas nos § 9º ao §19 do artigo 145 da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre.

§ 2º Não havendo a utilização da Reserva de Contingência, até o primeiro dia do décimo primeiro mês do exercício de 2026, poderá ser utilizado o saldo previsto, para suporte na abertura de créditos adicionais, sem que tal abertura seja computada para fins do limite previsto no inciso III do artigo 19 desta lei.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2026 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2026, em categoria de programação específica observada o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal, observando o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como fica autorizado ao município pagar o valor equivalente ao salário mínimo nacional aos servidores que após a revisão não atingirem esse valor.

Art. 47. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, no portal de transparência, até 30 de julho de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 48. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a última folha de pagamento contabilizada do exercício corrente, projetada para o exercício financeiro de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 49. No exercício financeiro de 2026 observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderá ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 46 desta Lei;
- II - houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV - forem observados os limites previstos no artigo 47 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50. No exercício de 2026 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos no artigo 22 da LRF, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o Prefeito delegar.

Art. 51. A proposta orçamentária poderá assegurar no mínimo meio por cento da Receita Corrente Líquida RCL, para a capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, bem como, na elaboração do plano de carreira e salários dos funcionários municipais.

Art. 52. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais, orientativas, ou complementares aos assuntos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observados as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 54. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 55. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU fixo do exercício de 2026 terão desconto para pagamento em cota única e demais casos, previsto na legislação municipal, e percentuais para parcelamentos conforme legislação tributária e regulamentações vigentes no lançamento do IPTU.

Art. 56. Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2026 serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos pela Lei Municipal de Isenções e de Incentivo à Industrialização, conforme detalhado no Anexo I - Metas Fiscais - Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 57. Os valores apurados nos artigos 53 e 55 desta Lei não serão considerados, na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 58. Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2025.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E IMPOSITIVAS

Art. 59. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário de que tratam os § 9º a §19 do art. 145, da Lei Orgânica Municipal, atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 60. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentário, observado, na execução, o limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2026, for verificada frustração de receitas, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 61. Para fins de atendimento do valor das emendas impositivas, será provisionado o percentual de 1,55% da receita corrente líquida junto à reserva de contingência de emendas impositivas.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput deste artigo, considerar-se-á a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a RCL ajustada para despesa com pessoal ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores, admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É permitida aos vereadores a união das suas emendas para uma mesma finalidade.

§ 4º - As emendas impositivas, quando não destinadas à área da saúde, deverão ter valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para sua apresentação e execução.

§ 5º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que esteja em desacordo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, ou aos critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reforço de dotação no orçamento do município.

Art. 62. Para fins do disposto no §13 do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, do beneficiário e do respectivo valor da emenda, quando for o caso;

II - não cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela entidade beneficiária, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, devem ser devidamente acompanhadas do plano de trabalho, constantes da seção VII da referida lei;

III - desistência expressa do autor da emenda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

IV - a emenda que preveja a destinação de recursos que não guarde correspondência com o interesse público e o princípio da impessoalidade e/ou que gerem despesa de caráter continuado;

V - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - no caso de emendas relativas à execução de obras, a incompatibilidade do valor proposto com o projeto e a planilha orçamentária da obra, o qual deve acompanhar a indicação da emenda, devidamente assinado por profissional habilitado;

VII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VIII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no § 1º do art. 42 desta Lei, como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166, da Constituição Federal.

§ 2º O Executivo Municipal terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para apresentação dos impedimentos de ordem técnica, a contar da data de publicação da Lei Orçamentária.

§ 3º Após a apresentação dos impedimentos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Legislativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e devolução ao Executivo Municipal.

§ 4º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais, que permanecerem com impedimento técnico, poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sem que tal abertura seja computada para fins do limite previsto no inciso III do artigo 19 desta lei.

§ 5º Além dos impedimentos técnicos previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica de emendas impositivas.

§ 6º Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação da despesa, cabendo ao Poder Executivo realizar os ajustes necessários no orçamento, nos termos da legislação aplicável, destinados a atender as emendas ao orçamento realizadas pelo poder legislativo, sem que tal abertura não seja computada para fins do limite previsto no inciso III do artigo 19 desta lei.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser considerados indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprias ao projeto de lei orçamentária.

Art. 64. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata a contratação, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 65. Cabe a Secretaria de Planejamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único.

A Secretaria determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e seus Órgãos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 66. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta constantes do orçamento fiscal será processada por meio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic) do município.

Art. 67. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 68. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências - Portal TCE-PR) ou ao Departamento de Finanças do Município, conforme pactuado..

Art. 69. A Secretaria de Finanças divulgará, aos ordenadores de despesas no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2026, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze do mês de abril de 2025 (15/04/2025).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.806.000,00	8,670	100,09	72.415.725,06	10,676	123,25	13.609.725,06	23,14
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	58.700.000,00	8,654	99,91	69.740.569,10	10,282	118,70	11.040.569,10	18,81
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	58.806.000,00	8,670	100,09	76.129.177,20	11,224	129,57	17.323.177,20	29,46
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.412.280,00	8,317	96,02	74.177.564,70	10,936	126,25	17.765.284,70	31,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.287.720,00	0,337	3,89	-4.436.995,60	-0,654	-7,55	-6.724.715,60	-293,95
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.287.720,00	0,337	3,894	-4.436.995,60	-0,654	-7,55	-6.724.715,60	-293,95
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.986.667,67	0,588	6,79	3.410.280,03	0,000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	-16.067.734,40	-2,369	-27,35	-16.775.312,04	0,000	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.311.607,34	0,193	2,23	1.311.607,34	0,193	2,23	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 42m.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB Nominal	678.299.390,00	718.923.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	61.600.316,60	63.768.760,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
Consolidado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	150.000,00	QUITAR DESPESAS DE PEQUENAS VULTO DE DECISAO JUDICIAL	150.000,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	SITUAÇÕES NAO PREVISTAS NA PROGRAMACAO ORÇAMENTARIA	150.000,00
SUB-TOTAL	300.000,00	SUB-TOTAL	300.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 46m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

I - RECEITAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

**2026
Consolidado**

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Receitas Correntes	66.429.556,31	72.164.262,56	71.685.841,40	79.784.235,00	85.369.132,00	91.344.983,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.077.218,43	6.730.655,20	7.152.952,08	7.970.635,00	8.528.580,00	9.125.586,00
Contribuições	1.052.463,38	1.154.549,28	1.375.177,38	1.458.000,00	1.560.060,00	1.669.265,00
Receita Patrimonial	1.682.274,44	2.110.081,33	151.686,00	944.400,00	1.010.508,00	1.081.244,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	375.945,01	178.745,41	191.267,46	200.000,00	214.000,00	228.980,00
Transferências Correntes	57.224.170,37	61.860.550,86	62.781.050,48	69.176.200,00	74.018.534,00	79.199.836,00
Demais Receitas Correntes	17.484,68	129.680,48	33.708,00	35.000,00	37.450,00	40.072,00
Receitas de Capital	9.954.085,63	8.598.928,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	1.000.000,00	863.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	430.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.954.085,63	7.304.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-7.395.399,54	-8.347.466,05	-8.810.841,40	-9.784.235,00	-10.469.129,00	-11.201.959,00
Renúncia	0,00	0,00	-56.180,00	-1.000,00	-1.070,00	-1.144,00
Restituições	-7.425,16	-25.256,12	0,00	-610,00	-652,00	-696,00
Descontos Concedidos	-174.107,79	-185.261,81	-126.405,00	-194.325,00	-207.927,00	-222.477,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.212.681,12	-8.134.987,67	-8.628.256,40	-9.588.000,00	-10.259.160,00	-10.977.301,00
Outras Deduções	-1.185,47	-1.960,45	0,00	-300,00	-320,00	-341,00
TOTAL	68.988.242,40	72.415.725,06	62.875.000,00	70.000.000,00	74.900.003,00	80.143.024,00

Comentários



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Consolidado

Município: JARDIM ALEGRE

Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	%RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	%RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	66.985.645,93	9,400	1.142,18	74.900.003,00	68.917.926,94	9,860	1.262,14	80.143.024,00	71.055.079,35	10,340	1.205,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.095.600,00	66.120.191,39	9,280	1.869,03	73.932.295,00	68.027.507,36	9,730	1.329,86	79.107.576,00	70.137.047,61	10,210	1.892,96
Receitas Primárias Correntes	69.095.600,00	66.120.191,39	9,280	1.869,03	73.932.295,00	68.027.507,36	9,730	1.329,86	79.107.576,00	70.137.047,61	10,210	1.892,96
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	9.232.400,00	8.834.832,54	1,240	1.788,47	9.878.671,00	9.089.686,23	1,300	2.983,67	10.570.193,00	9.371.569,29	1,360	1.192,53
Transferências Correntes	59.588.200,00	57.022.200,96	8,000	1.997,50	63.759.374,00	58.667.072,14	8,390	1.257,32	68.222.535,00	60.486.333,01	8,800	1.605,33
Demais Receitas Primárias Correntes	275.000,00	263.157,89	0,040	83,06	294.250,00	270.748,99	0,040	88,87	314.848,00	279.145,31	0,040	95,09
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.000.000,00	66.985.645,93	9,400	1.142,18	74.900.000,00	68.917.924,18	9,850	1.262,14	80.143.000,00	71.055.058,07	10,340	1.205,69
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.910.672,00	64.986.288,99	9,120	1.511,14	72.664.419,04	66.860.893,48	9,560	1.946,92	77.750.928,37	68.934.239,18	10,030	1.483,21
Despesas Primárias Correntes	65.029.418,00	62.229.108,13	8,730	1.640,91	69.581.477,26	64.024.178,56	9,150	1.015,78	74.452.180,67	66.009.558,18	9,610	1.486,88
Pessoal e Encargos Sociais	36.304.795,72	34.741.431,32	4,870	1.965,18	38.846.131,42	35.743.587,99	5,110	1.732,74	41.565.360,62	36.851.990,98	5,370	1.554,04
Outras Despesas Correntes	28.724.622,28	27.487.676,83	3,860	1.675,73	30.735.345,84	28.280.590,57	4,050	9.283,03	32.886.820,05	29.157.567,20	4,240	1.932,85
Despesas Primárias de Capital	2.881.254,00	2.757.180,86	0,390	870,23	3.082.941,78	2.836.714,92	0,410	931,14	3.298.747,70	2.924.681,00	0,420	996,32
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da Linha (V) = (I - II)	1.184.928,00	1.133.902,40	20,530	357,89	1.267.875,96	1.166.613,88	20,530	382,94	1.356.647,63	1.202.808,43	20,530	409,75
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.184.928,00	1.133.902,40	0,000	357,89	1.267.875,96	1.166.613,88	0,000	382,94	1.356.647,63	1.202.808,43	0,000	409,75
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	138.939.841,17	132.956.785,81	18,650	1.964,17	148.665.630,05	136.792.077,71	19,570	14.901,66	159.072.224,16	141.033.978,33	20,530	1.044,78
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	138.939.841,17	132.956.785,81	18,650	1.964,17	148.665.630,05	136.792.077,71	19,570	14.901,66	159.072.224,16	141.033.978,33	20,530	1.044,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.000.000,00	2.870.813,40	0,400	906,09	2.500.000,00	2.300.331,25	0,330	755,08	2.000.000,00	1.773.206,84	0,260	604,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-16.980.000,00	-16.248.803,83	-2,280	1.128,49	-15.485.000,00	-14.248.251,75	-2,040	4.676,95	-13.009.000,00	-11.533.823,92	-1,680	1.929,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	560.832,32	536.681,65	0,080	169,39	1.495.000,00	1.375.598,09	0,200	451,54	2.476.000,00	2.195.230,07	0,320	747,83

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 37m.

Nota :

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	8,50	7,17	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	744.815.156,00	759.711.459,00	774.905.688,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2026	2027	2028
1,0450	1,0868	1,1279



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Consolidado

Município: JARDIM ALEGRE

Exercício: 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R\$ 1,00

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), pág. nº 68.

20X1

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

20X2

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

20X3

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

II - DESPESAS

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	50.121.678,78	55.904.172,24	57.866.416,15	64.307.282,17	68.808.791,92	73.625.407,36
Pessoal e Encargos Sociais	25.905.097,89	27.733.817,84	30.821.695,28	36.304.795,72	38.846.131,42	41.565.360,62
Juros e Encargos da Dívida	303.428,96	279.013,72	301.040,00	338.023,00	361.684,61	387.002,53
Outras Despesas Correntes	23.913.151,93	27.891.340,68	26.743.680,87	27.664.463,45	29.600.975,89	31.673.044,20
DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.293.301,37	20.225.004,96	4.913.583,85	4.632.559,00	4.956.838,13	5.303.816,80
Investimentos	9.350.467,88	18.552.406,18	2.809.380,65	2.881.254,00	3.082.941,78	3.298.747,70
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	942.833,49	1.672.598,78	2.104.203,20	1.751.305,00	1.873.896,35	2.005.069,09
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	450.000,00	1.060.158,83	1.134.369,95	1.213.775,84
TOTAL(IV)=(I+II+III)	60.414.980,15	76.129.177,20	63.230.000,00	70.000.000,00	74.900.000,00	80.143.000,00

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	66.429.556,31	72.164.262,56	71.685.841,40	79.784.235,00	85.369.132,00	91.344.983,00
Receita Tributária	6.077.218,43	6.730.655,20	7.152.952,08	7.970.635,00	8.528.580,00	9.125.586,00
Receita de Contribuições	1.052.463,38	1.154.549,28	1.375.177,38	1.458.000,00	1.560.060,00	1.669.265,00
Receita Patrimonial	1.682.274,44	2.110.081,33	151.686,00	944.400,00	1.010.508,00	1.081.244,00
Aplicações Financeiras (II)	1.639.727,46	1.812.045,96	112.360,00	904.400,00	967.708,00	1.035.448,00
Outras Receitas Patrimoniais	42.546,98	298.035,37	39.326,00	40.000,00	42.800,00	45.796,00
Receita de Serviços	375.945,01	178.745,41	191.267,46	200.000,00	214.000,00	228.980,00
Transferências Correntes	57.224.170,37	61.860.550,86	62.781.050,48	69.176.200,00	74.018.534,00	79.199.836,00
Demais Receitas Correntes	17.484,68	129.680,48	33.708,00	35.000,00	37.450,00	40.072,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	17.484,68	129.680,48	33.708,00	35.000,00	37.450,00	40.072,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	64.789.828,85	70.352.216,60	71.573.481,40	78.879.835,00	84.401.424,00	90.309.535,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.954.085,63	8.598.928,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	1.000.000,00	863.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	430.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.954.085,63	7.304.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Fiscais de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	8.954.085,63	7.304.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-7.395.399,54	-8.347.466,05	-8.810.841,40	-9.784.235,00	-10.469.129,00	-11.201.959,00
Renúncia	0,00	0,00	-56.180,00	-1.000,00	-1.070,00	-1.144,00
Restituições	-7.425,16	-25.256,12	0,00	-610,00	-652,00	-696,00
Descontos Concedidos	-174.107,79	-185.261,81	-126.405,00	-194.325,00	-207.927,00	-222.477,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.212.681,12	-8.134.987,67	-8.628.256,40	-9.588.000,00	-10.259.160,00	-10.977.301,00
Outras Deduções	-1.185,47	-1.960,45	0,00	-300,00	-320,00	-341,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	66.348.514,94	69.309.619,10	62.762.640,00	69.095.600,00	73.932.295,00	79.107.576,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	50.121.678,78	55.904.172,24	57.866.416,15	64.307.282,17	68.808.791,92	73.625.407,36
Pessoal e Encargos Sociais	25.905.097,89	27.733.817,84	30.821.695,28	36.304.795,72	38.846.131,42	41.565.360,62
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	303.428,96	279.013,72	301.040,00	338.023,00	361.684,61	387.002,53
Outras Despesas Correntes	23.913.151,93	27.891.340,68	26.743.680,87	27.664.463,45	29.600.975,89	31.673.044,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	49.818.249,82	55.625.158,52	57.565.376,15	63.969.259,17	68.447.107,31	73.238.404,82
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	10.293.301,37	20.225.004,96	4.913.583,85	4.632.559,00	4.956.838,13	5.303.816,80
Investimentos	9.350.467,88	18.552.406,18	2.809.380,65	2.881.254,00	3.082.941,78	3.298.747,70
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	942.833,49	1.672.598,78	2.104.203,20	1.751.305,00	1.873.896,35	2.005.069,09
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	9.350.467,88	18.552.406,18	2.809.380,65	2.881.254,00	3.082.941,78	3.298.747,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	450.000,00	1.060.158,83	1.134.369,95	1.213.775,84
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	59.168.717,70	74.177.564,70	60.824.756,80	67.910.672,00	72.664.419,04	77.750.928,37
DESPESA TOTAL	60.414.980,15	76.129.177,20	63.230.000,00	70.000.000,00	74.900.000,00	80.143.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	7.179.797,24	-4.867.945,60	1.937.883,20	1.184.928,00	1.267.875,96	1.356.647,63
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	8.516.095,74	-3.334.913,36	1.749.203,20	1.751.305,00	1.873.899,35	2.005.093,09

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 35m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	110.113.105,51	100,00	96.562.166,29	100,00	84.987.101,72	100,00
TOTAL	110.113.105,51	100,00	96.562.166,29	100,00	84.987.101,72	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%
		0,00		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 43m.

Jardim Alegre 15 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

IV - RESULTADO NOMINAL

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023 b	2024 c	2025 d	2026 e	2027 f	2028 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.299.283,70	3.986.667,67	3.014.735,55	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	21.678.625,44	20.054.402,07	20.555.567,87	19.980.000,00	17.985.000,00	15.009.000,00
Ativo Disponível	22.327.451,54	20.080.242,77	20.576.597,71	20.000.000,00	18.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	3.110,25	22.394,53	27.205,39	20.000,00	15.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	651.936,35	48.235,23	48.235,23	40.000,00	30.000,00	1.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-17.379.341,74	-16.067.734,40	-17.540.832,32	-16.980.000,00	-15.485.000,00	-13.009.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b - a*) -4.517.221,66	(c - b) 1.311.607,34	(d - c) -1.473.097,92	(d - e) 560.832,32	(f - e) 1.495.000,00	(g - f) 2.476.000,00

Notas

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 12,862,120.08)

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ORIGEM				CODIGO PROJETO	DESTINAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ATIVIDADE	AÇÃO	VALOR
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	45.120,00	0.001	AMORTIZAÇÃO DA PRINCIPAL E ENC DE FINANC R	1.280.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	11.280,00	0.002	Amort do Princ e Encargos de Debitos Conf INSS	165.956,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	18.800,00	0.003	AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS	105.349,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	720.000,00	1.002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	655.827,00
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	180.000,00	1.003	Reserva de Contingencia	1.060.158,83
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER V	0.1.000	RECURSOS LIVRES	300.000,00	1.027	RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	276.476,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	780.000,00	1.029	Reforma/Ampliação UBS e Hospital	25.000,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	195.000,00	2.001	MANUTENÇÃO DA DIVIDÃO DE ARQUIVO E DOCUM	45.250,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	325.000,00	2.002	Manutencao do Gabinete do Prefeito	544.626,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	12.600,00	2.003	Manutenção da Assessoria Jurídica	762.842,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	3.150,00	2.004	Manutenção do Planejamento	413.347,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	5.250,00	2.005	Divulgação Oficial do Município	104.002,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	147.000,00	2.007	Manutenção dos Recursos Humanos	537.498,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	36.750,00	2.008	Encargos com Inativos e Pensionistas	1.400.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	61.250,00	2.009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	263.603,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁR	0.1.000	RECURSOS LIVRES	804.400,00	2.011	Manutenção das Atividades da Unidade do Controle Interno	247.283,00
OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE REC	0.1.000	RECURSOS LIVRES	40.000,00	2.012	Manutenção das Atividades de Tributação	395.751,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	200.000,00	2.013	Manutenção da Divisão de Contabilidade	534.619,00
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE RE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	4.000,00	2.014	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	3.565.205,72
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	230.000,00	2.015	Manutenção Hospitalar Municipal	4.973.350,00
TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	110.000,00	2.016	Administração do Ensino Fundamental	1.198.418,00
TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORR	0.1.000	RECURSOS LIVRES	80.000,00	2.019	Manutenção do Ensino Fundamental	7.640.154,50
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE IN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	23.000,00	2.020	Manutenção do Transporte Escolar	4.504.491,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.020.000,00	2.021	Distribuição de Merenda Escolar	979.335,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	255.000,00	2.022	Manutenção do Ensino Pré- Escolar	1.108.960,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	425.000,00	2.023	Manutenção da Educação Especial	1.130.671,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	12.000,00	2.024	Manutenção da Divisão de Esporte e Laser	716.250,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	3.000,00	2.025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	4.144.278,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	5.000,00	2.026	Manutenção de Iluminação Pública	1.458.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.430.000,00	2.027	Manutenção de Limpeza Pública	713.176,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	6.000,00	2.028	Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Lago Municipal	159.036,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	16.800.000,00	2.029	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária	253.377,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	4.200.000,00	2.031	Manutenção da Divisão de Agropecuária	1.608.018,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	7.000.000,00	2.035	Manutenção de Programas de Proteção Social Básica - IGD	112.000,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	6.000,00	2.038	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e A	331.392,00
				2.041	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PACS	1.882.207,00
				2.045	ACÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	523.444,00
				2.046	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PSB	695.000,00
				2.047	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- PSF	1.265.000,00
				2.049	Manutenção Centro de Educação Infantil - Creche	1.921.582,00
				2.050	Manutenção do Auxílio Alimentação	1.213.250,00
				2.053	Encargos com PASEP	686.758,00
				2.054	Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	1.424.250,00
				2.056	Manutenção de Conselho Comunitário de Segurança	2.238,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.500,00	2.058	Manutenção das Atividades de Licitação	271.577,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.500,00	2.059	Manutenção das Atividades da Cantina Municipal	37.080,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0.1.000	RECURSOS LIVRES	685.000,00	2.060	Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia	261.963,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	9.600.000,00	2.061	Manutenção de Programa de Proteção Social Basica - PAIF	1.026.726,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.400.000,00	2.063	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial - Piso	1.155.695,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	4.000.000,00	2.064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	449.886,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.620.000,00	2.065	Manutenção das Atividades de Divisao de Administração	1.401.046,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	405.000,00	2.066	Manutenção das Atividades do Patrimônio e Materiais	46.028,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	675.000,00	2.067	Manutenção das Atividades de Compras	146.626,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.920.000,00	2.068	Manutenção do Almoxarifado	72.654,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	480.000,00	2.069	Manutenção das Atividades de Contratos	48.768,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	800.000,00	2.070	Manutenção das Atividades da Unidade Municipal de Cadast	141.124,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00	2.071	Manutenção das Atividades do Posto de Atendimento do DE	108.725,00
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	600.000,00	2.072	Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário	38.199,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	600.000,00	2.073	Manutenção das Atividades da Junta de Serviços Militares e I	111.943,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	150.000,00	2.074	Manutenção das Atividades da Divisão de Finanças	431.501,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	250.000,00	2.075	Manutenção das Atividades de Fiscalização	102.519,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	3.060.000,00	2.076	Manutenção da Divisão de Empenhos e Liquidação	72.423,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.000	RECURSOS LIVRES	7.140.000,00	2.078	Manutenção das Atividades da Oficina Mecânica	730.815,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ES	0.1.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00	2.079	Manutenção das Atividades da Borracharia	122.731,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.020.000,00	2.080	Manutenção de Programas - Benefícios Eventuais	348.539,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	255.000,00	2.082	Defesa Sanitaria Animal	36.925,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	425.000,00	2.086	MANUTENCAO PROGRAMA PREVINE BRASIL	120.798,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.400,00	2.088	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MUNICIPA	373.310,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	600,00	2.089	Divisao de Industrias	384.566,00
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	1.000,00	2.255	Piso Basico Variavel - Serviço de Convivencia e Fortalecimen	279.874,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	2.000,00	2.256	MANTENÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	186.500,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SE	0.1.000	RECURSOS LIVRES	20.000,00	2.259	Manutenção da divisão de frotas	84.501,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	126.768,60	2.261	Programas estaduais para Atendimento a Proteção Social	113.376,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	31.692,15	2.262	Coordenação das Atividades de Assistencia Social	386.845,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA F	0.1.000	RECURSOS LIVRES	52.820,25	2.263	Transporte Superior Escolar	50.640,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (L	0.1.000	RECURSOS LIVRES	350,00	2.264	Manutenção da Divisão de Cultura	325.365,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (L	0.1.000	RECURSOS LIVRES	210,00	2.265	Manutenção da Assistência Farmaceutica	254.970,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (L	0.1.000	RECURSOS LIVRES	840,00	2.266	CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação	55.915,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	260.400,00	2.267	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	285.868,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	65.100,00	2.268	Manutenção da Subprocuradoria	249.649,00
IRRF - SOBRE NOTAS PESSOA JURIDICA (E	0.1.000	RECURSOS LIVRES	108.500,00	2.269	Manutenção das Ativides de Turismo	129.015,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	144.000,00	2.270	Bolsa para Ensino Superior	2.237,00
				2.271	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DE	223.660,00
				2.272	Manutenção dos Serviços de Reciclagem	194.808,00
				2.273	Coordenação da Secretária de Saúde	126.665,00
				2.274	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMA	200.000,00
				2.275	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMA	211.000,00
				2.276	Coordenação da Sercretaria de Obras e Urbanismo	374.659,00
				2.278	Manutenção, Controle e Apoio do Sistema de Sinalização e T	89.074,00
				2.279	Manutenção de Habitação e Interesse Social	61.206,00
				2.280	ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA/TRANSBORDO DE RES	541.727,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	36.000,00	2.281	Manutenção do Programa FRUTIFICA	167.514,00
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	60.000,00	2.282	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	120.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-600,00	2.283	Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	6.330,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-150,00	2.284	Manutenção da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	99.698,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-250,00	2.285	Manutenção do Fundo Municipal de Esporte	20.045,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-6,00	2.286	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT	16.353,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-2,50	2.287	Manutenção do Programa " Jardim Alegre é Rosa de Janeiro a	265.052,95
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-1,50	6.040	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	85.813,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-150,00		Total :	66.277.956,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-90,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-360,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-15,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-6,25			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-3,75			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-30,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-50,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-120,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-60,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-15,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-25,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-47.500,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-28.500,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-114.000,00			
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPA	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-5.600.000,00			
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-3.200.000,00			
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PRO	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-200.000,00			
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-540.000,00			
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-48.000,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-32,50			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-19,50			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-78,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-13,75			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-8,25			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-33,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-69,00			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-17,25			
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDI	0.1.000	RECURSOS LIVRES	-28,75			
PETE/PR - PROGRAMA ESTADUAL DE TR	0.1.013	PETE -Transporte estadual	500.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁR	0.1.101	Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212	100.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COM	0.1.1036	FUNDEB - Complementação da União – V	10.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.1051	Transferências do FNS destinadas aos Venci	1.200.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.1051	Transferências do FNS destinadas aos Venci	166.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e S	10.000,00		
BLOCO ESTADUAL DE CUSTEIO SAÚDE - A	0.1.494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços P	600.000,00		
BLOCO ESTADUAL DE CUSTEIO SAÚDE - H	0.1.494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços P	140.000,00		
BLOCO ESTADUAL DE CUSTEIO SAÚDE - P	0.1.494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços P	50.000,00		
BLOCO ESTADUAL DE CUSTEIO SAÚDE - I	0.1.494	PR - Bloco de Custeio das Ações e Serviços P	10.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e S	42.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e S	20.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLO	0.1.494	FEDERAL - Bloco de Custeio das Ações e S	1.770.200,00		
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO PARA SAÚ	0.1.499	Gestão do SUS (Programas Estaduais)	600.000,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	297.754,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	4.000,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	10.000,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	4.000,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	-1.000,00		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FIS	0.1.510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	-1.000,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	8.000,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	4.000,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	715.000,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	6.000,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E	0.1.511	Taxas - Prestação de Serviços	-2.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.934	Bloco de financ. da Proteção Social Básica (	240.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.936	Componente para Qualificação da Gestão (	7.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.940	Bloco de Financiamento da Gestão do Prog	105.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	0.1.941	Bloco de Financiamento da Proteção Social	77.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACION	1.0.63	Transferências da Política Nacional Aldir B	120.000,00		
Repasse Programa Escola em Tempo Integral -	1.5.2	Programa Escola em Tempo Integral - Lei	220.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	3.1.809	COMPONENTE - PROGRAMA PRIMEI	95.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUN	3.1.814	BPC NA ESCOLA - QUESTIONARIO A S	2.000,00		
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ES	3.1.880	Contribuicoes e Legados de Entidades nao G	15.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINA	9.6.5	PAS- PISO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - P	100.000,00		
Total:			70.000.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

Exercício: 2026

ANEXO III - MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	446.532,34	1.224,30	1.056,04
Alienação de Bens Móveis	430.950,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.582,34	1.224,30	1.056,04
Total	446.532,34	1.224,30	1.056,04

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	406.761,29	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	406.761,29	0,00	0,00
Investimentos	406.761,29	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	406.761,29	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia-IIId)+ IIIh)	2023 (h) = ((Ib-IIe)+ IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	42.051,39	2.280,34	1.056,04

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 44m.

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS**

V - Montante da Dívida Pública

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2026

Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.380.347,49	4.299.283,70	3.986.667,67	3.014.735,55	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.380.347,49	4.299.283,70	3.986.667,67	3.014.735,55	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	16.242.467,57	21.678.625,44	20.054.402,07	20.555.567,87	19.980.000,00	17.985.000,00	15.009.000,00
Ativo Disponível	16.330.582,96	22.327.451,54	20.080.242,77	20.576.597,71	20.000.000,00	18.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	2.444,52	3.110,25	22.394,53	27.205,39	20.000,00	15.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	90.559,91	651.936,35	48.235,23	48.235,23	40.000,00	30.000,00	1.000,00
DCL (III) = (I - II)	-12.862.120,08	-17.379.341,74	-16.067.734,40	-17.540.832,32	-16.980.000,00	-15.485.000,00	-13.009.000,00

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025

Comentários

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026
Consolidado

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	66.463.547,35	72.164.262,56	71.685.841,40	79.784.235,00	85.369.132,00	91.344.983,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.077.218,43	6.730.655,20	7.152.952,08	7.970.635,00	8.528.580,00	9.125.586,00
Receita de Contribuições	1.078.427,08	1.154.549,28	1.375.177,38	1.458.000,00	1.560.060,00	1.669.265,00
Receita Patrimonial	1.690.301,78	2.110.081,33	151.686,00	944.400,00	1.010.508,00	1.081.244,00
Aplicações Financeiras (II)	1.647.754,80	1.812.045,96	112.360,00	904.400,00	967.708,00	1.035.448,00
Outras Receitas Patrimoniais	42.546,98	298.035,37	39.326,00	40.000,00	42.800,00	45.796,00
Receita de Serviços	375.945,01	178.745,41	191.267,46	200.000,00	214.000,00	228.980,00
Transferências Correntes	57.224.170,37	61.860.550,86	62.781.050,48	69.176.200,00	74.018.534,00	79.199.836,00
Demais Receitas Correntes	17.484,68	129.680,48	33.708,00	35.000,00	37.450,00	40.072,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	17.484,68	129.680,48	33.708,00	35.000,00	37.450,00	40.072,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	64.815.792,55	70.352.216,60	71.573.481,40	78.879.835,00	84.401.424,00	90.309.535,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	9.954.085,63	8.598.928,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	1.000.000,00	863.110,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	430.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.954.085,63	7.304.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	8.954.085,63	7.304.868,55	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-7.395.399,54	-8.347.466,05	-8.810.841,40	-9.784.235,00	-10.469.129,00	-11.201.959,00
Renúncia	0,00	0,00	-56.180,00	-1.000,00	-1.070,00	-1.144,00
Restituições	-7.425,16	-25.256,12	0,00	-610,00	-652,00	-696,00
Descontos Concedidos	-174.107,79	-185.261,81	-126.405,00	-194.325,00	-207.927,00	-222.477,00
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-7.212.681,12	-8.134.987,67	-8.628.256,40	-9.588.000,00	-10.259.160,00	-10.977.301,00
Outras Deduções	-1.185,47	-1.960,45	0,00	-300,00	-320,00	-341,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX - X)	66.374.478,64	69.309.619,10	62.762.640,00	69.095.600,00	73.932.295,00	79.107.576,00
RECEITA TOTAL (I + V)	69.022.233,44	72.415.725,06	62.875.000,00	70.000.000,00	74.900.003,00	80.143.024,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	50.121.678,78	55.904.172,24	57.866.416,15	64.307.282,17	68.808.791,92	73.625.407,36
Pessoal e Encargos Sociais	25.905.097,89	27.733.817,84	30.821.695,28	36.304.795,72	38.846.131,42	41.565.360,62
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	303.428,96	279.013,72	301.040,00	338.023,00	361.684,61	387.002,53
Outras Despesas Correntes	23.913.151,93	27.891.340,68	26.743.680,87	27.664.463,45	29.600.975,89	31.673.044,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	49.818.249,82	55.625.158,52	57.565.376,15	63.969.259,17	68.447.107,31	73.238.404,82
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	10.293.301,37	20.225.004,96	4.913.583,85	4.632.559,00	4.956.838,13	5.303.816,80
Investimentos	9.350.467,88	18.552.406,18	2.809.380,65	2.881.254,00	3.082.941,78	3.298.747,70
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	942.833,49	1.672.598,78	2.104.203,20	1.751.305,00	1.873.896,35	2.005.069,09
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	9.350.467,88	18.552.406,18	2.809.380,65	2.881.254,00	3.082.941,78	3.298.747,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	450.000,00	1.060.158,83	1.134.369,95	1.213.775,84
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	59.168.717,70	74.177.564,70	60.824.756,80	67.910.672,00	72.664.419,04	77.750.928,37
DESPESA TOTAL	60.414.980,15	76.129.177,20	63.230.000,00	70.000.000,00	74.900.000,00	80.143.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	7.205.760,94	-4.867.945,60	1.937.883,20	1.184.928,00	1.267.875,96	1.356.647,63
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	8.550.086,78	-3.334.913,36	1.749.203,20	1.751.305,00	1.873.899,35	2.005.093,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO
E NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2026
Consolidado

R\$

Dívida Consolidada	ARRECADADA		ORCADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.299.283,70	3.986.667,67	3.014.735,55	3.000.000,00	2.500.000,00	2.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	21.678.625,44	20.054.402,07	20.555.567,87	19.980.000,00	17.985.000,00	15.009.000,00
Ativo Disponível	22.327.451,54	20.080.242,77	20.576.597,71	20.000.000,00	18.000.000,00	15.000.000,00
Haveres Financeiros	3.110,25	22.394,53	27.205,39	20.000,00	15.000,00	10.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	651.936,35	48.235,23	48.235,23	40.000,00	30.000,00	1.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-17.379.341,74	-16.067.734,40	-17.540.832,32	-16.980.000,00	-15.485.000,00	-13.009.000,00
RESULTADO NOMINAL	-4.517.221,66	1.311.607,34	-1.473.097,92	560.832,32	1.495.000,00	2.476.000,00

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2022 (-R\$ 12,862,120.08)

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 36m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS		INCENTIVO FISCAL PARA IMPLATAÇÃO DE INDUSTRIA NO MUNICIPIO	40.000,00	45.000,00	50.000,00	AUMENTO NA ARRECADAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGOS
IPTU		INCENTIVO PARA RECEBIMENTO DE IPTU INTEGRAL DENTRO DE SUA COMPETENCIA PROGRAMADA	110.000,00	114.000,00	119.000,00	RECEBER DE FORMA INTEGRAL O IPTU NA DATA PROGRAMADA PELA ADMINISTRACAO E DIMINUIR A TAXA DE INADIMPLENCIA
ITBI		NÃO HÁ PREVISAO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISAO
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		NÃO HÁ PREVISAO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISAO
TAXAS		NÃO HÁ PREVISAO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISAO
COSIP		NÃO HÁ PREVISAO	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ PREVISAO
TOTAL			150.000,00	159.000,00	169.000,00	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 44m.

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)

RS 1,00

EVENTO	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) Transferencias Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEF	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Reducao Permanente de Despesas (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Novas DOCC PPP	0.00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (V)=(III-IV)	0.00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, emitido em 15/abr/2025 as 15h e 46m.

JARDIM ALEGRE 15 de abril de 2025